



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **CAMPEONATO PARANAENSE SERIE OURO - 2020**  
Jogo: CAMPO MOURÃO X FOZ/CATARATAS  
Data: **01.10.2020**  
Jogo: SO12

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

**PEDRO VINICIUS MACHADO**, preparador físico, da equipe CAMPO MOURÃO, registro 28336G/PR, foi excluído da partida, , por reclamar acintosamente da arbitragem em função de uma não marcação de pênalti. O mesmo se retirou de quadra sem transtornos. Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

**CARLOS EDUARDO NICKENING ALDRIGUE**, auxiliar médico, da equipe CAMPO MOURÃO, registro 183195F, foi excluído da partida, por reclamar acintosamente da arbitragem com as seguintes palavra: “ *apita mal seu filha da puta ladrão* ”. Após o mesmo foi em direção ao árbitro na tentativa de agredi-lo, tendo sido contido pelos atletas de sua equipe, sendo necessário a intervenção da policia. Quando o mesmo estava passando perto do banco da equipe adversária partiu em direção aos atletas, sendo contido. Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, §2º, inciso II, 258 B e 254 A do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**MATHEUS POZZER SACON**, atleta registrado sob o nº. 198449, da equipe **FOZ CATARATAS**, foi expulso aos 39'32'' em função de ter recebido o segundo cartão amarelo, o que provocou sua expulsão, saindo de quadra normalmente. Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, caput do CBJD;

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 18 de outubro de 2020.

  
Jefferson Halles dos Santos  
Procurador de Justiça Desportiva